



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 853, DE 06 DE JULHO DE 2017

Regulamenta o procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos isolados de professor Titular-Livre do Magistério Superior estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências a ela delegadas pelo Magnífico Reitor nos termos da Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2017, publicada no *Diário Oficial da União (DOU)* de 06 de abril de 2017 (Seção II, pág. 30), tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.019026/2014-05 de alocação de vagas docentes para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, e com fundamento no Estatuto da UFJF, art. 27, e especialmente *considerando*:

a) a necessidade de realizar concurso público de provas e títulos para preenchimento de vagas distribuídas conforme processo nº 23071.019026/2014-05, na forma da Portaria MPOG nº 159, de 21 de maio de 2014, DOU de 22 de maio de 2014;

b) a necessidade de se consolidarem as normas regulamentares referentes ao procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, estruturados pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

c) a revogação da Resolução 29/1997, do antigo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFJF), pela Portaria nº 1.329-PRORH de 11 de dezembro de 2015;

RESOLVE, *ad referendum* do CONSU, estabelecer normas para realização dos concursos supramencionados:

TÍTULO I – FASES DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Capítulo I – Fase de Abertura

Art. 1º A abertura de Concurso Público para os fins da presente portaria, a ser ultimada com a assinatura e a publicação do respectivo Edital no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio da UFJF na Internet, será efetivada nos termos seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I – ao Departamento interessado compete iniciar a formalização da proposta de abertura perante o competente Conselho de Unidade, mediante a instauração de Processo instruído com o(s) formulário(s) próprio(s) elaborado(s) e disponibilizado(s) pela PROGEPE, constando do(s) mesmo(s) as seguintes informações:

a) dados sobre os órgãos acadêmicos: Departamento e Conselho de Unidade;

b) dados sobre a(s) vaga(s): número, origem e outros;

d) dados sobre o regime de trabalho;

e) dados sobre a área de conhecimento a ser exigida;

f) dados sobre o início da *Fase de Julgamento*: local, data e horário da instalação da Banca Examinadora (art. 8º), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado da data estimada para a publicação do Edital conforme previsão do órgão competente da Reitoria para a gestão de pessoas;

g) o Concurso terá conteúdo programático multidisciplinar, que visará valorizar o domínio de área ampla do conhecimento e o exercício das atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão.

h) deverá indicar a área de conhecimento coberta pelo concurso e terá como anexo programa que deixe evidente a extensão, a multidisciplinaridade a abrangência do conhecimento que será aferido.

II – compete ao Conselho de Unidade proceder a aprovação inicial da proposta de abertura do Concurso no âmbito da Unidade e encaminhar o Processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para os fins da aprovação final pelo órgão competente.

Art. 2º A Banca Examinadora do concurso público para o cargo isolado de Titular-Livre será constituída por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais deverão ser portadores do título de Doutor, sendo composta por Professores externos à UFJF, que sejam Professores Titulares ou Livre-Docentes.

I - compete ao Departamento a indicação de 2 (dois) docentes como membro titular e 2 (dois) docentes como membros suplentes para a composição da Banca Examinadora, que deverão ser, em atividade ou aposentados, de outra Instituição de Ensino Superior.

II - compete ao Conselho de Unidade a indicação de 3 (três) docentes como membros titulares e 3 (três) docentes como membros suplentes para a composição da Banca Examinadora, em atividade ou aposentados, de outra Instituição de Ensino Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º A composição integral da Banca Examinadora (com seus membros titulares e suplentes), independentemente de já constar ou não preenchida no Formulário, deverá ser divulgada no sítio da UFJF na Internet, em até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital no *DOU*;

§ 2º Os docentes indicados como membros titulares e suplentes da Banca Examinadora não devem incorrer nas seguintes situações de impedimento e/ou suspeição previstas na Lei 9.784 de 1999, arts. 18 a 21 (devendo o membro indicado, sob pena de incorrer em falta grave para efeitos disciplinares, comunicar o fato do impedimento e/ou suspeição à Direção da Unidade, para que esta tome as providências relativas à substituição no âmbito do Conselho de Unidade e dê ciência da nova indicação à PROGEPE), situações aqui regulamentadas nos seguintes termos:

I – configura impedimento para atuar como membro da Banca:

a) ser cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, inclusive, de candidato habilitado a concorrer (considerado como tal aquele cujo Requerimento de Inscrição tenha sido deferido);

b) ter atuado, em relação a candidato habilitado a concorrer, como seu orientador ou coorientador em atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação nos 5 (cinco) anos anteriores à data da abertura do Concurso (publicação do Edital);

c) ser, com o candidato habilitado a concorrer, coautor de trabalhos acadêmicos publicados nos 5 (cinco) anos anteriores à data da abertura do Concurso.

d) estar litigando administrativa ou judicialmente com candidato habilitado a concorrer ou respectivo cônjuge ou companheiro ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

e) ter interesse direto ou indireto na aprovação ou na reprovação de candidato habilitado a concorrer, ou incorrer em qualquer outra potencial situação de conflito de interesses;

II – configura suspeição ter amizade íntima ou inimizade notória com candidato ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 3º Os docentes indicados como membros titulares e suplentes da Banca Examinadora poderão ter arguido(s) o seu impedimento e/ou a sua suspeição, nos termos do procedimento previsto no art. 5º da presente Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 3º Poderão inscrever-se no Concurso Público para o cargo isolado de Professor Titular-Livre, para cujo ingresso serão exigidos:

I - Título de Doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

Parágrafo Único O período de inscrição dos candidatos será fixado no Edital de abertura do Concurso, que terá duração de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

Art. 4º No período de inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de Requerimento de Inscrição e anexar os documentos abaixo relacionados:

I – comprovante do efetivo recolhimento da Taxa de Inscrição pelos candidatos não isentos;

II – cópia simples da identidade ou do passaporte no caso de candidato estrangeiro;

III - cópia simples de documento da quitação com as obrigações militares e eleitorais, salvo quanto a estrangeiros e a homens maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, dos quais não será exigida quitação de obrigação militar (Lei nº 4.375/1964, art. 74)

IV – cópias simples dos requisitos exigidos no art. 3º para o provimento do cargo isolado de Professor Titular-Livre para o fim da análise pelo Chefe do Departamento quando dos atos de deferimento/indeferimento das inscrições.

V – Memorial descritivo consistindo em um relato comentado da vida acadêmica e profissional do candidato, enfatizando a sua contribuição cultural, científica, tecnológica ou artística (em 05 vias).

VI – O título de sua “Conferência”

VII – Currículo Lattes

§ 1º Será indeferido o Requerimento de Inscrição que não se encontrar instruído dos documentos previstos no *caput* deste artigo, ou que não satisfizer às demais condições exigidas no Edital.

2º Será aceito documento comprobatório do título ou comprobatório de que o candidato obterá o título e assim poderá apresentá-lo, ou documento equivalente a ele – que comprove o atendimento pelo candidato a todos os requisitos suficientes à obtenção do título – até o prazo mínimo previsto no Edital para a investidura/posse.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 3º O ato de deferimento ou de indeferimento do Requerimento de Inscrição, da competência do Chefe do Departamento, será praticado levando em consideração os requisitos pertinentes à legalidade, sendo que a Decisão do Chefe do Departamento deverá ser formalizada em documento próprio que constará do Processo do Concurso e será publicada no sítio da UFJF, na Internet, sob o título “*Decisão Inicial de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*”, a respeito da qual será observado o seguinte:

I – Na hipótese de deferimento do Requerimento de Inscrição presumir-se-á que o Chefe do Departamento entendeu estarem atendidos os respectivos requisitos; e

II – na hipótese de indeferimento, o Chefe do Departamento deverá fundamentar expressamente a sua decisão e documentá-la nos autos do Processo do Concurso.

§ 4º Publicada a “*Decisão Inicial de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*”, proferida pelo Chefe do Departamento, caso não sobrevenha Recurso no prazo de 2 (dois) dias, será ela mantida em publicação como “*Decisão Inicial de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*”; caso, porém, sobrevenha Recurso quanto àquela “*Decisão Inicial*”, o expediente recursal terá tramitação nos seguintes termos:

I – no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir do dia da divulgação do ato recorrido (de deferimento ou de indeferimento de requerimento de inscrição), excluído da contagem o próprio dia da divulgação, o interessado em recorrer deverá apresentar na secretaria da Unidade a petição de Recurso, devidamente fundamentada, dirigida ao Chefe do Departamento competente.

II – recebida a petição de Recurso em secretaria, de imediato ela será encaminhada ao Chefe do Departamento, o qual terá o prazo de 1 (um) dia para, no exercício do juízo de reconsideração, decidir sobre se mantém ou se reforma a decisão recorrida, publicando-se o ato de manutenção ou de reforma da anterior “*Decisão*” no sítio da UFJF na Internet;

III – se o Chefe do Departamento reformar a decisão recorrida, o recurso será arquivado por perda de objeto; se mantiver a decisão, o Recurso será imediatamente encaminhado ao Departamento para julgamento no prazo de 4 (quatro) dias, publicando-se a “*Decisão Final de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições*” no sítio da UFJF na Internet.

Art. 5º O candidato cujo Requerimento de Inscrição tiver sido deferido, poderá formalizar Arguição de Impedimento e/ou Suspeição de Membro (titular ou suplente) da Banca Examinadora, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I – no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir do dia da divulgação da “Decisão Final de Deferimentos/Indeferimentos de Inscrições”, excluído da contagem o próprio dia da divulgação, o interessado em recorrer deverá apresentar na secretaria da Unidade a petição de Arguição de Parcialidade (Impedimento e/ou Suspeição) de Membro da Banca Examinadora, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho de Unidade competente;

II – recebida a petição de *Arguição de Parcialidade (Impedimento e/ou Suspeição)* em secretaria, de imediato ela será encaminhada ao Presidente do Conselho de Unidade, o qual levará o expediente impugnativo a julgamento pelo Conselho de Unidade dentro do prazo de 5 (cinco) dias, publicando-se a decisão no sítio da UFJF na Internet.

Capítulo II – FASE DE JULGAMENTO

Seção I – Normas gerais sobre as Provas

Art. 6º O concurso para o cargo isolado de Professor Titular-Livre consistirá das seguintes etapas:

I – “Conferência” (parte escrita e oral)

II - Defesa de Memorial.

§ 1º A “Conferência”, prova constituída por uma conferência, de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 50 (cinquenta) minutos, proferida com base em texto escrito e distribuído à Banca Examinadora em 05 (cinco) vias impressas e uma via eletrônica em formato PDF, nos termos da ABNT, sobre tema de livre escolha dentro do programa, visando demonstrar a erudição, competência e qualificação do candidato na área do concurso. Este texto escrito será objeto de Arguição pela Banca Examinadora, tendo a intervenção de cada membro duração máxima de 30 minutos, com réplica admitida de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - Defesa de Memorial, prova de caráter eliminatório e classificatório, baseada numa Arguição pública do memorial descritivo das atividades do candidato, apresentado no ato da inscrição e que visa por em relevo a sua atividade cultural, científica, tecnológica ou artística, realçar a contribuição acadêmica, que lhe seja própria, e as qualidades relevantes para o exercício das funções universitárias em alto nível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§3º - A entrega da documentação comprobatória do Memorial deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 horas de sua defesa.

Art. 7º A Arguição do texto escrito e Defesa de Memorial serão gravadas em vídeo pela própria Banca Examinadora, para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos, em mídia eletrônica para cada Prova, sendo que deverá ser arquivada junto ao texto escrito entregue pelo candidato(a) como prova documental, arquivado(s) no Departamento.

Art. 8º Na sessão de instalação da Banca Examinadora, por pelo menos 1 (um) de seus membros, titular ou suplente será divulgado o *Cronograma Inicial* com a(s) data(s) e o(s) horário(s) para comparecimento do(s) candidato(s). A(s) data(s) e o(s) horário(s) da divulgação do *Cronograma Final* se dará após o resultado da “Conferência”, para o comparecimento do(s) candidato(s) na Prova de Defesa de Memorial.

§ 1º Serão eliminados do concurso os candidatos que não comparecerem nos locais, dias e horários estabelecidos para a sessão de instalação da Banca Examinadora e realização das Provas.

§ 2º Uma vez iniciado o certame, caso algum membro titular da Banca fique impossibilitado de atuar, o membro suplente poderá assumir a qualquer tempo, preservados os atos já realizados.

Seção II - Critérios da “Conferência”

Art. 9º Na avaliação da “Conferência” observará os seguintes fatores e critérios:

§1º Para o texto escrito:

I – Adequação do texto escrito ao tema escolhido pelo(a) candidato(a) (2 pontos);

II – Adequação do uso de conceitos da área de concentração do programa (1 ponto);

III – Coerência e clareza na apresentação da argumentação (2 pontos);

§2º Para a erudição oral:

I – o domínio e o aprofundamento do tema (2 pontos);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

II - a relevância e a pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo candidato (1 ponto);

III - a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas (1 ponto);

IV - a capacidade do candidato de exposição de suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico (1 ponto);

Seção III – Critérios para a Defesa de Memorial

Art. 10 O Memorial deverá:

I - apresentar, de maneira organizada, a contribuição do candidato para cada uma das áreas em que sua atuação profissional ou acadêmica tenha sido relevante;

II - estabelecer os pressupostos teóricos e os marcos conceituais dessa atuação;

III - discutir os resultados alcançados;

IV - sistematizar a importância da contribuição realizada;

V - identificar os possíveis desdobramentos e as consequências dessa contribuição.

Parágrafo Único O candidato apresentará oralmente os aspectos que julgar mais relevantes em seu Memorial Descritivo à Banca Examinadora, que o arguirá e avaliará com relação:

I - ao domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos desenvolvidos, com ênfase em sua contribuição para a área de conhecimento objeto do Concurso (3 pontos);

II - à contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na área objeto do Concurso (2 pontos);

III - à pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas utilizadas (1 ponto);

IV - à relevância das atividades realizadas, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do candidato que revelem liderança acadêmica (3 pontos);

V - à participação em atividades de administração universitária (1 ponto).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 11 Na Defesa de Memorial será garantido ao candidato cinquenta minutos para a exposição do tema.

Parágrafo Único Após a exposição oral do tema, a Banca Examinadora arguirá o candidato pelo tempo estabelecido no Cronograma Final.

Seção IV – Julgamento das Provas

Art. 12 Cada examinador, de forma individual, dará uma nota entre zero e dez por prova de candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação de cada candidato.

Parágrafo Único As notas deverão ser lançadas em cédula rubricada pelo Presidente da Banca Examinadora e assinada pelo examinador e serão encerradas em envelope lacrado que será aberto, em público, ao final de cada etapa.

Art. 13 A nota de cada etapa de provas do candidato será a média aritmética das notas de suas Provas atribuídas pelos examinadores, com arredondamento para centésimos.

§ 1º Será considerado aprovado em cada prova o candidato cuja média for igual ou superior a 7 (sete).

§ 2º A reprovação na “Conferência” elimina o candidato da participação na Defesa de Memorial.

Art. 14 A nota final do candidato corresponderá à média aritmética das notas obtidas em cada etapa.

Art. 15 Os candidatos aprovados serão classificados pela ordem decrescente de suas notas finais e, se for o caso, com desempate feito pelos seguintes critérios:

I - de idade mais elevada, no caso de candidato(s) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Lei n. 10.741/2003, arts. 1º e 27, Parágrafo Único);

II - maior pontuação na Defesa de Memorial;

III - maior pontuação na “Conferência”;

IV - maior tempo de exercício no magistério superior.

V – que tiver maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Seção V – Os Relatórios Parciais e o Relatório Final da Banca Examinadora

Art. 16 Ao longo da Fase de Julgamento, a Banca Examinadora divulgará os atos pertinentes em geral – como os Cronogramas, os locais, as datas e os horários de realização das etapas das Provas (art. 6º, §1º e 2º) -, e os resultados das Provas, na ordem de sua realização, mediante a publicação dos respectivos Relatórios Parciais, específicos para cada Etapa, em Quadro de Avisos afixado na secretaria da Unidade ou em local próximo ao da realização do certame, documentando os atos, igualmente, mediante a competente juntada aos autos do Processo do Concurso.

Art. 17 Ao final da Fase de Julgamento (após a divulgação dos resultados das respectivas Etapas), a Banca Examinadora fará a juntada, aos autos do Processo do Concurso, e juntamente com as atas dos trabalhos, do Relatório Final sumariando os resultados, com registro das notas de cada membro da Banca para cada candidato, relativamente a cada Etapa, das notas finais de cada candidato, e a relação de candidato(s) aprovado(s) em ordem de classificação – providenciando também, concomitantemente, a publicação do referido Relatório Final no mesmo Quadro de Avisos (art. 14) e a entrega dos documentos pertinentes às Provas na Secretaria da Unidade para fins de arquivamento.

§ 1º Encerrados os trabalhos da Banca Examinadora, a Presidência encaminhará os autos do Processo à Chefia do Departamento competente, a qual, finalizando a Fase de Julgamento, enviará os autos à Direção da Unidade Acadêmica que os encaminhará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para os fins da subsequente Fase de Homologação – permanecendo os autos arquivados na PROGEPE durante toda a Fase de Homologação, em especial para os fins de eventual expediente recursal, sendo permitido a qualquer interessado o acesso a eles bem como à documentação pertinente às Provas arquivadas na Secretaria da Unidade, para fins de “vista” e/ou obtenção de cópias.

§ 2º Não caberá impugnações referentes a atos que sejam de natureza acadêmica – como, no caso, os atos de avaliação próprios das Provas realizadas na Fase de Julgamento do Concurso –, por se tratarem de matéria discricionária (de mérito administrativo-acadêmico), que não são impugnáveis nem mesmo judicialmente, também não serão impugnáveis administrativamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Capítulo III – FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 18 Encerrada a Fase de Julgamento (realização das Provas) do Concurso, a Unidade Acadêmica encaminhará os autos do respectivo Processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para que esta proceda às atividades de controle de regularidade formal dos atos e procedimentos em geral, culminando com a prática dos atos de Homologação e/ou Anulação (parcial ou total) de atos ou procedimentos que porventura impliquem em efetivo e concreto prejuízo de interessado(s), incluída a própria Entidade/UFJF, mediante Portaria a ser publicada no DOU, fato que será o termo inicial do prazo de validade do Concurso.

§ 1º Enquanto o ato de Homologação ou de Anulação de atos ou procedimentos do Concurso ainda não tiver sido praticado, qualquer candidato cujo Requerimento de Inscrição tiver sido deferido poderá apresentar Representação por Ilegalidade – estritamente por alegação de inobservância de norma jurídica (matéria de legalidade) que implique em efetivo e concreto prejuízo a direito subjetivo seu – dirigida diretamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que somente apreciará o expediente no curso da Fase de Homologação, quando a respectiva petição de Representação será juntada aos autos do Processo do Concurso.

§ 2º Dos atos de Homologação e/ou de Anulação de Concursos, de competência da Reitoria, observado o procedimento do Regimento Geral da UFJF, caberá Recurso de Legalidade ao Conselho Superior (CONSU) da UFJF, a ser interposto por candidato(s) habilitado a concorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação no DOU do ato recorrido, estritamente por alegação de inobservância de norma jurídica que implique em efetivo e concreto prejuízo a direito subjetivo seu – sendo que não caberão impugnações referentes a atos que sejam de natureza acadêmica por se tratarem de matéria discricionária.

3º No julgamento de Representação por Ilegalidade (§ 1º) ou de Recurso de Legalidade (§ 2º), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – antes de praticar o Ato de Homologação e/ou de Anulação de Concurso no caso de prévia Representação ou antes de praticar, no exercício do Juízo de Reconsideração, o ato de reforma ou de manutenção da decisão recorrida (de Homologação ou de Anulação, parcial ou total, do Concurso) no caso de posterior Recurso de Legalidade para o oportuno encaminhamento do expediente recursal ao CONSU – tomará as seguintes providências:

I – que sejam efetivadas as diligências que porventura sejam necessárias, como a eventual solicitação de manifestação e/ou Parecer(es) ao(s) órgão(s) competente(s), inclusive, se for o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

caso – sempre a critério da Autoridade competente titular do órgão da Reitoria –, da própria Banca Examinadora, na pessoa de seu Presidente;

II – que seja viabilizada a todos os candidatos interessados (aqueles que possam vir a sofrer algum prejuízo com a decisão a ser tomada) a oportunidade de apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias contado de sua respectiva ciência, manifestação no expediente recursal, fundamentadamente, a título de contrarrazões.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Para reger a matéria de que trata a presente Portaria, aplicam-se também, no que couber, as normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF e da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 20 Esta Portaria entrará em vigor na presente data e será aplicada aos procedimentos dos Concursos Públicos para provimento efetivo de Cargos Isolados de Titular Livre da Carreira do Magistério Federal, relativo às vagas distribuídas conforme processo nº 23071.019026/2014-05 na UFJF, cujos Editais venham a ser publicados no decorrer deste ano, tendo vigência até deliberação definitiva a respeito, mediante Resolução(ões) do CONSU.

Art. 21 Uma via original da presente Portaria será juntada aos autos do Processo 23071.019026/2014-05, no qual se acham documentos relativos à alocação das vagas redistribuídas para a UFJF, nos termos da Portaria MPOG nº 159, de 21/05/2014, publicada no DOU de 22/05/2014.

Art. 22 Uma via da presente Portaria será encaminhada ao Gabinete do Magnífico Reitor, de modo que ele, como Presidente do CONSU, possa decidir sobre a oportuna inclusão da matéria na pauta de reunião daquele Órgão Colegiado, para fins da competente apreciação e referendo.

Juiz de Fora, 06 de julho de 2017.

Kátia Maria Silva de Oliveira e Castro
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas